

não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta Ata, assumidas com o TJ/PI.

11.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJ/PI.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a firmar contratações com o BENEFICIÁRIO, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.

12.2. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Central de Licitações e Contratos

12.3. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto n. 7.892/2013 e na Lei n. 8.666/1993.

12.4. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13 - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 11/10/2017, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Vandra Maria Wagner Pandolfi Machado, Usuário Externo**, em 18/10/2017, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.4. EXTRATO PUBLICAÇÃO/ATO ADMINISTRATIVO/TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ PE 47/2017

EXTRATO PUBLICAÇÃO/ATO ADMINISTRATIVO/TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ PE 47/2017	
Referência:	Processo SEI nº 17.0.000013651-4 Pregão Eletrônico nº 047/2017
Ato:	Homologação Parcial - Procedimento licitatório
Objeto:	Formação de registro de preços para eventual aquisição de materiais de cantina.
Resultado/homologado:	LOTE 02- Adjudicado em favor da empresa L. G. CARVALHO & CIA LTDA , CNPJ nº 06.611.446/0001-39, no valor global do lote R\$ 578.400,00 (Quinhentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais). LOTE 06- Adjudicado em favor da empresa L. G. CARVALHO & CIA LTDA , CNPJ nº 06.611.446/0001-39, no valor global do lote R\$ 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais).
Valor homologado:	R\$ 581.280,00 (Quinhentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta reais)
Informações:	CLC/TJ/PI - 1º andar Anexo do Palácio da Justiça, Praça Edgar Nogueira, s/n Cabral - Teresina/PI. Fones: (86) 3215-4440 e 3216-7450.

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. Termo de Credenciamento nº 01/2017

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

REFERÊNCIA: Termo de Credenciamento nº 01/2017

PROCESSO Nº SEI: 17.0.00003200-0

CREDECIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CREDECIADA: Empresa UNIMED Teresina Cooperativa de Trabalho Médico.

CNPJ do CREDECIANTE nº: 06.981.344/0001-05.

CNPJ DO CREDECIADA nº: 07.241.136/0001-32

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Termo, a **CREDECIADA** compromete-se a prestar cobertura na área de assistência médico-hospitalar, eletiva e emergencial, incluindo os serviços complementares, aos beneficiários vinculados ao **Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO BENEFICIÁRIO TITULAR

Enquadram-se como beneficiários deste termo de credenciamento os magistrados, servidores efetivos ativos e inativos vinculados ao **Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, bem como os pensionistas titulares de benefício vigente, instituídos por segurados do regime próprio de previdência que amparava seu instituidor quando em atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão, os auxiliares da justiça, os estagiários e os delegatários do exercício da atividade notarial e de registro, bem como os servidores colocados à disposição do **Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** poderão aderir aos benefícios previstos neste Termo, a critério da **CREDECIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEPENDENTES

Poderão ser incluídos como dependentes dos beneficiários titulares os cônjuges e companheiros, assim como os dependentes até o terceiro grau de parentesco consanguíneo e segundo grau de parentesco por afinidade, na forma do art. 5º, VII da Resolução Normativa ANS nº 195 de 14 de julho de 2009.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDECIADA

A **CREDECIADA** se compromete a:

- proporcionar, por meio de clínicas, hospitais e demais estabelecimentos credenciados, atendimento adequado aos beneficiários titulares e seus dependentes;
- aplicar reajustes nas mensalidades em percentual compatível com a preservação da função social do contrato e a boa-fé objetiva, adotando índices não superiores aos autorizados pela Agência Nacional de Saúde, para os planos de saúde individuais;
- manter atualizada junto ao **TRIBUNAL** a relação dos profissionais e estabelecimentos do seu corpo clínico e dos serviços especializados a que

poderão recorrer os beneficiários, com indicação que oriente e facilite a livre escolha.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

O TRIBUNAL se compromete a:

- divulgar para seus magistrados, servidores, auxiliares da justiça, estagiários e delegatários a celebração do credenciamento em apreço, orientando a forma de adesão;
- efetuar a consignação na remuneração dos beneficiários dos valores correspondentes à mensalidade devida pela contratação realizada junto à CREDENCIADA, mediante informação a ser encaminhada diretamente à Secretaria de Administração e Pessoal - SEAD;
- realizar o repasse dos valores consignados, mediante transferência bancária, e caso haja custos bancários, estes correrão as expensas da CREDENCIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento da mensalidade dos auxiliares da justiça, estagiários, delegatários do exercício da atividade notarial e de registro, bem como dos servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão e os colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, serão realizadas diretamente pelos beneficiários por meio de boleto ou débito em conta ou outra forma ajustada pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

A supervisão e o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento será realizado pela Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida, com auxílio da Secretaria de Administração e Pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES DAS MENSALIDADES

Os valores a serem pagos pelos beneficiários contratação dos serviços da CREDENCIADA, no primeiro ano, serão os discriminados na proposta em anexo, os quais passam a integrar o texto do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

Nenhum dos contratos a serem celebrados por meio deste Termo de Credenciamento será reajustado em período inferior a 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: A mudança de faixa-etária, por sua natureza, não é considerado reajuste, podendo ocorrer sua incidência no período em intervalo inferior a 12 (doze) meses da contratação ou da data estipulada para aplicação de reajuste.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE CARÊNCIA

Não será exigido o cumprimento de carência para os grupos acima de 30 (trinta) beneficiários que formalizarem o pedido de ingresso até trinta dias, contados da celebração do Termo de Credenciamento ou da sua admissão no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do art. 6º da Resolução Normativa ANS nº 195 de 14 de julho de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CUSTOS

Não haverá custos para o TRIBUNAL, sendo as eventuais despesas decorrentes da celebração dos contratos responsabilidade dos beneficiários e da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Aplica-se à relação a ser constituída entre os beneficiários e a CREDENCIADA, o Código de Defesa do Consumidor, nos termos da Súmula 469, do Superior Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Compete ao TRIBUNAL dar publicidade, publicando extrato deste Termo no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente termo tem vigência por tempo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventual rescisão do relacionamento entre o TRIBUNAL e a CREDENCIADA não afetará os contratos celebrados em sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Fica facultado às partes rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo do disposto no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes deste Termo de Credenciamento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Comarca de Teresina-PI.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes assinam o presente Termo.

DATA DA ASSINATURA: 17/10/2017.

6.2. Termo de Credenciamento nº 02/2017

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERÊNCIA: Termo de Credenciamento nº 02/2017. VINCULAÇÃO: Processo nº SEI 17.0.00003200-0 Credenciada: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. CREDENCIADA: Empresa Hospitais e Clínicas do Piauí. CNPJ do Credenciante: 06.981.344/0001-05. CNPJ da Credenciada nº: 00.885.918/0001-65.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Termo, a CREDENCIADA compromete-se a prestar cobertura na área de assistência médico-hospitalar, eletiva e emergencial, incluindo os serviços complementares, aos beneficiários vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO BENEFICIÁRIO TITULAR

Enquadram-se como beneficiários deste termo de credenciamento os magistrados, servidores efetivos ativos e inativos vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como os pensionistas titulares de benefício vigente, instituídos por segurados do regime próprio de previdência que amparava seu instituidor quando em atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão, os auxiliares da justiça, os estagiários e os delegatários do exercício da atividade notarial e de registro, bem como os servidores colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí poderão aderir aos benefícios previstos neste Termo, a critério da CREDENCIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEPENDENTES

Poderão ser incluídos como dependentes dos beneficiários titulares os cônjuges e companheiros, assim como os dependentes até o terceiro grau de parentesco consanguíneo e segundo grau de parentesco por afinidade, na forma do art. 5º, VII da Resolução Normativa ANS nº 195 de 14 de julho de 2009.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA se compromete a:

- proporcionar, por meio de clínicas, hospitais e demais estabelecimentos credenciados, atendimento adequado aos beneficiários titulares e seus dependentes;
- aplicar reajustes nas mensalidades em percentual compatível com a preservação da função social do contrato e a boa-fé objetiva, adotando índices não superiores aos autorizados pela Agência Nacional de Saúde, para os planos de saúde individuais;
- manter atualizada junto ao TRIBUNAL a relação dos profissionais e estabelecimentos do seu corpo clínico e dos serviços especializados a que poderão recorrer os beneficiários, com indicação que oriente e facilite a livre escolha.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

O TRIBUNAL se compromete a:

- divulgar para seus magistrados, servidores, auxiliares da justiça, estagiários e delegatários a celebração do credenciamento em apreço, orientando a forma de adesão;



b) efetuar a consignação na remuneração dos beneficiários dos valores correspondentes à mensalidade devida pela contratação realizada junto à **CREDCIADA**, mediante informação a ser encaminhada diretamente à Secretaria de Administração e Pessoal - SEAD;

c) realizar o repasse dos valores consignados, mediante transferência bancária, e caso haja custos bancários, estes correrão as expensas da **CREDCIADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento da mensalidade dos auxiliares da justiça, estagiários, delegatários do exercício da atividade notarial e de registro, bem como dos servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão e os colocados à disposição do **Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, serão realizadas diretamente pelos beneficiários por meio de boleto ou débito em conta ou outra forma ajustada pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

A supervisão e o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento será realizado pela Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida, com auxílio da Secretaria de Administração e Pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES DAS MENSALIDADES

Os valores a serem pagos pelos beneficiários contratação dos serviços da **CREDCIADA**, no primeiro ano, serão os discriminados na proposta em anexo, os quais passam a integrar o texto do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

Nenhum dos contratos a serem celebrados por meio deste Termo de Credenciamento será reajustado em período inferior a 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: A mudança de faixa-etária, por sua natureza, não é considerado reajuste, podendo ocorrer sua incidência no período em intervalo inferior a 12 (doze) meses da contratação ou da data estipulada para aplicação de reajuste.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE CARÊNCIA

Não será exigido o cumprimento de carência para os grupos acima de 30 (trinta) beneficiários que formalizarem o pedido de ingresso até trinta dias, contados da celebração do Termo de Credenciamento ou da sua admissão no **Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, nos termos do art. 6º da Resolução Normativa ANS nº 195 de 14 de julho de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CUSTOS

Não haverá custos para o **TRIBUNAL**, sendo as eventuais despesas decorrentes da celebração dos contratos responsabilidade dos beneficiários e da **CREDCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Aplica-se à relação a ser constituída entre os beneficiários e a **CONVENIADA**, o Código de Defesa do Consumidor, nos termos da Súmula 469, do Superior Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Compete ao **TRIBUNAL** dar publicidade, publicando extrato deste Termo no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente termo tem vigência por tempo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventual rescisão do relacionamento entre o **TRIBUNAL** e a **CREDCIADA** não afetará os contratos celebrados em sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Fica facultado às partes rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo do disposto no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes deste Termo de Credenciamento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Comarca de Teresina-PI.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes assinam o presente Termo.

DATA DA ASSINATURA: 17/10/2017.

6.3. Termo de Credenciamento nº 03/2017.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERÊNCIA: Termo de Credenciamento nº 03/2017. VINCULAÇÃO: Processo nº SEI 17.0.000003200 Credenciada: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. CREDENCIADA: UNIPLAN - Assistência Médico Hospitalar Ltda. CNPJ do Credenciante: 06.981.344/0001-05. CNPJ da Credenciada nº: 05.351.257/0001-01

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Termo, a **CREDCIADA** compromete-se a prestar cobertura na área de assistência médico-hospitalar, eletiva e emergencial, incluindo os serviços complementares, aos beneficiários vinculados ao **Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO BENEFICIÁRIO TITULAR

Enquadram-se como beneficiários deste termo de credenciamento os magistrados, servidores efetivos ativos e inativos vinculados **Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, bem como os pensionistas titulares de benefício vigente, instituídos por segurados do regime próprio de previdência que amparava seu instituidor quando em atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão, os auxiliares da justiça, os estagiários e os delegatários do exercício da atividade notarial e de registro, bem como os servidores colocados à disposição do **Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** poderão aderir aos benefícios previstos neste Termo, a critério da **CREDCIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEPENDENTES

Poderão ser incluídos como dependentes dos beneficiários titulares os cônjuges e companheiros, assim como os dependentes até o terceiro grau de parentesco consanguíneo e segundo grau de parentesco por afinidade, na forma do art. 5º, VII da Resolução Normativa ANS nº 195 de 14 de julho de 2009.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A **CREDCIADA** se compromete a:

- proporcionar, por meio de clínicas, hospitais e demais estabelecimentos credenciados, atendimento adequado aos beneficiários titulares e seus dependentes;
- aplicar reajustes nas mensalidades em percentual compatível com a preservação da função social do contrato e a boa-fé objetiva, adotando índices não superiores aos autorizados pela Agência Nacional de Saúde, para os planos de saúde individuais;
- manter atualizada junto ao **TRIBUNAL** a relação dos profissionais e estabelecimentos do seu corpo clínico e dos serviços especializados a que poderão recorrer os beneficiários, com indicação que oriente e facilite a livre escolha.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

O **TRIBUNAL** se compromete a:

- divulgar para seus magistrados, servidores, auxiliares da justiça, estagiários e delegatários a celebração do credenciamento em apreço, orientando a forma de adesão;
- efetuar a consignação na remuneração dos beneficiários dos valores correspondentes à mensalidade devida pela contratação realizada junto à **CREDCIADA**, mediante informação a ser encaminhada diretamente à Secretaria de Administração e Pessoal - SEAD;
- realizar o repasse dos valores consignados, mediante transferência bancária, e caso haja custos bancários, estes correrão as expensas da **CREDCIADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento da mensalidade dos auxiliares da justiça, estagiários, delegatários do exercício da atividade notarial e de

registro, bem como dos servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão e os colocados à disposição do **Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, serão realizadas diretamente pelos beneficiários por meio de boleto ou débito em conta ou outra forma ajustada pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

A supervisão e o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento será realizado pela Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida, com auxílio da Secretaria de Administração e Pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES DAS MENSALIDADES

Os valores a serem pagos pelos beneficiários contratação dos serviços da CREDENCIADA, no primeiro ano, serão os discriminados na proposta em anexo, os quais passam a integrar o texto do presente Termo de Credenciamento.

CLAUSULA OITAVA- DOS REAJUSTES

Nenhum dos contratos a serem celebrados por meio deste Termo de Credenciamento será reajustado em período inferior a 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: A mudança de faixa-etária, por sua natureza, não é considerado reajuste, podendo ocorrer sua incidência no período em intervalo inferior a 12 (doze) meses da contratação ou da data estipulada para aplicação de reajuste.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE CARÊNCIA

Não será exigido o cumprimento de carência para os grupos acima de 30 (trinta) beneficiários que formalizarem o pedido de ingresso até trinta dias, contados da celebração do Termo de Credenciamento ou da sua admissão no **Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, nos termos do art. 6º da Resolução Normativa ANS nº 195 de 14 de julho de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CUSTOS

Não haverá custos para o **TRIBUNAL**, sendo as eventuais despesas decorrentes da celebração dos contratos responsabilidade dos beneficiários e da **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Aplica-se à relação a ser constituída entre os beneficiários e a **CONVENIADA**, o Código de Defesa do Consumidor, nos termos da Súmula 469, do Superior Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Compete ao **TRIBUNAL** dar publicidade, publicando extrato deste Termo no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente termo tem vigência por tempo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventual rescisão do relacionamento entre o **TRIBUNAL** e a **CREDENCIADA** não afetará os contratos celebrados em sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Fica facultado às partes rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo do disposto no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes deste Termo de Credenciamento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Comarca de Teresina-PI.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes assinam o presente Termo.

DATA DA ASSINATURA: 17/10/2017.

6.4. Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 113/2014.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO REFERÊNCIA: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 113/2014. VINCULAÇÃO: Processo SEI nº 17.0.000015394-0 CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. CONTRATADA: SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. CNPJ do Contratante nº: 06.981.344/0001-05 CNPJ da Contratada nº: 10.013.974/0001-63.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Termo Aditivo em tela tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato nº 113/2014, bem como ressalvar o **DIREITO À REPACTUAÇÃO**, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e no previsto nas **CLÁUSULA QUARTA** e **DÉCIMA PRIMEIRA**, do Contrato nº 113/2014.

1.2. O presente Ajuste tem, ainda, por objeto, a inclusão de **CLÁUSULA CONTRATUAL DE NÃO CONCORDÂNCIA DE CONTA DEPÓSITO VINCULADA** para o Contrato nº 113/2014, nos termos da Portaria TJ/PI nº 1.795, de 30 junho de 2016 e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 169/2013, bem como de novas disposições referentes à **LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**, de acordo com a IN nº 03/2016 do TCE - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais **12 (doze) meses**, tendo por termo inicial o dia **17 de outubro de 2017** e final o dia **17 de outubro de 2018**, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de interesse da Administração, na forma prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

2.2. Fica resguardado ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a conveniência e oportunidade em promover a rescisão contratual na hipótese de conclusão de novo certame com o mesmo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

3.1. Em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 14, da Portaria TJ/PI nº 1.795/2016 e considerando a recusa da Empresa, não concordando com as alterações propostas quanto à previsão de conta-depósito vinculada, ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí restará a faculdade em promover a rescisão contratual com a conclusão de novo certame para o mesmo objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESSALVA DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

4.1. Pelo presente termo aditivo, fica resguardado o direito de Repactuação, em conformidade com o inciso III, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93; alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da mesma Lei; Decreto Estadual nº 14.483 de 26/05/2011 e com o previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** do Contrato nº 113/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

5.1. O valor total estimado deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é de **R\$ 28.923,96 (vinte e oito mil novecentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos)** e o valor mensal estimado é de **R\$ 2.410,33 (dois mil quatrocentos e dez reais e trinta e três centavos)**.

Parágrafo único: O impacto financeiro se dará exclusivamente no 2º (segundo) Grau.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob os seguintes códigos:

6.1.1. Despesas para o 2º Grau; Código: 3390-37; Descrição: Locação de mão de obra; Unidade Orçamentária: 040101; Projeto/Atividade: 2141 (2º GRAU); Fonte: 18; Classificação Funcional: 0206100812141.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A liquidação da despesa dar-se-á conforme os artigos 4º a 9º da IN TCE/PI nº 03/2016.

7.2. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ao setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema

orçamentário, financeiro e contábil do jurisdicionado.

7.3. O pagamento dos serviços continuados será realizado mensalmente, após o termo de recebimento definitivo mensal do objeto produzido pelo fiscal técnico do contrato.

7.4. Observada a ordem cronológica das exigibilidades, o pagamento será efetuado: em até 05 (cinco) dias úteis, com relação às obrigações de baixo valor, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente; ou de 30 (trinta) dias, para os demais casos, contados a partir da data do atesto, de acordo com o que determina a IN TCE/PI nº 03/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93; artigo 32 do Decreto Estadual nº 14.483 de 26/05/2011, IN nº 03/2016 do TCE-PI; artigo 15da Instrução Normativa nº 05/2017do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e artigo 14da Portaria TJ/PI nº 1.795/2016.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1.A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de até 10(cinco) dias após à assinatura deste instrumento, conforme o disposto no artigo 56, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93, garantia atualizada no mesmo percentual e modalidades constantes no item 5.1., Cláusula Quinta do Contrato nº 113/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

11.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e apostilamento formalizados, firmado entre as partes, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

NOTA DE EMPENHO:2017NE02493 DATA : 17/10/2017.

DATA DA ASSINATURA: 17/10/2017.

6.5. Primeiro Termo de Apostilamento ao Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 109/2014.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO ADITIVO REFERÊNCIA: Primeiro Termo de Apostilamento ao Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 109/2014. VINCULAÇÃO: Processo SEI nº 17.0.00007752-6 CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. CONTRATADA: SERFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto deste apostilamento retificar a redação do item 5.1.,Cláusula Quinto Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 109/2014.

ONDE SE LÊ:

5.1. O valor total estimado deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é de **R\$228.270,72(duzentos e vinte e oito mil duzentos e setenta reais e setenta e dois centavos)**e o valor mensal estimado é de **R\$19.022,76(dezenove mil vinte e dois reais e setenta e seiscentavos).**

LEIA-SE:

5.1. O valor total estimado deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é de **R\$228.270,72(duzentos e vinte e oito mil duzentos e setenta reais e setenta e dois centavos)**e o valor mensal estimado é de **R\$19.022,56(dezenove mil vinte e dois reais e cinquentae seiscentavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO QUINTOTERMO ADITIVO AO CONTRATO 109/2014

2.1. Ficam mantidas as demais cláusulas do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 109/2014, vinculado ao processo digital nº17.0.00007752-6.

Publique-se o extrato, cientifique-se e junte-se ao Quinto Termo Aditivo ao Contrato 109/2014.

DATA DA ASSINATURA: 18/10/2017.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 31/10/2017

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **31 de outubro de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 2017.0001.003851-9 - Agravo Interno no Agravo Interno nº 2017.0001.002481-8

Agravante: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros

Agravada: LUZIA MARIA DE LIMA SOUSA

Advogado: Miguel Barros de Paiva Filho (OAB/PI nº 9.328)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

02. 2016.0001.010855-4 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Agravante: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Advogados: Manuela Motta Moura da Fonte (OAB/PE nº 20.397) e outros

Agravado: OLAVO CAETANO ANDRADE

Advogado: Jeronimo Borges Leal Neto (OAB/PI nº 12.087)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

03. 2017.0001.004006-0 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 2017.0001.002788-1

Agravante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros

Agravada: MARYLANE VIANA DA SILVA

Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outros

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

04. 2015.0001.011767-8 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Embargante: ANTONIO MARCOS SILVA DO NASCIMENTO

Advogados: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI nº 3.618) e outro

Embargado: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO DPVAT S/A

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

05. 2016.0001.008810-5 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível